



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Estratégia 18.6 do Objetivo 18 do
Anexo ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a Estratégia 18.6 do Objetivo 18 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.6. Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb.”

JUSTIFICATIVA

A irredutibilidade do valor do VAAF e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação por meio do VAAT, somente a União, na estrutura federativa brasileira, possui capacidade arrecadatória e de estabelecimento de novas possíveis fontes de recursos financeiros para estabelecer a irredutibilidade e a equalização proposta na estratégia 18.6. Há, ainda, que se financiar, por meio do VAAT, os recursos complementares para a implementação de um CAQ., como estabelecido no Art.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257719908700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

Apresentação: 14/05/2025 22:43:28.580 - PL261424
EMC 799/2025 PL261424 => PL 2614/2024

EMC n.799/2025



* C D 2 5 7 7 1 9 9 0 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

211, § 1º, da Constituição, ao estabelecer que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) presente na proposta de emenda aqui apresentada se refere a implantar, primeiramente um Custo Aluno Qualidade (CAQ) previsto na Constituição, considerando parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257719908700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

Apresentação: 14/05/2025 22:43:28.580 - PL261424
EMC 799/2025 PL261424 => PL 2614/2025

EMC n.799/2025



* C D 2 5 7 7 1 9 9 0 8 7 0 0 *